



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2894 - Ano XV - segunda-feira, 27 de abril de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 27/04/2026 17:13

## SUMÁRIO

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| <b>1 PODER EXECUTIVO</b>                     | <b>2</b> |
| 1.1 LEIS                                     | 2        |
| LEI MUNICIPAL N.º 2489/2026                  | 2        |
| 1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS                     | 4        |
| AVISO PUBLICAÇÃO DISPENSA N.º 038/2026       | 4        |
| EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 035/2025  | 5        |
| EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 007/12023 | 6        |
| 1.3 RECURSOS HUMANOS                         | 7        |
| EXTRATO PSS N.º 002/2025                     | 7        |
| 1.4 OUTROS                                   | 8        |
| EDITAL Nº 0032026 CMDA                       | 8        |
| RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2026                 | 13       |



### LEI MUNICIPAL N.º 2489/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 061/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Tereza do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.270.274/0001-00, com sede à Rua Buenos Aires nº 300, Centro, na Cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º** O Poder Executivo fomentará as atividades da entidade mediante o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 406.785,35 (quatrocentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos de forma mensal, diluídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 33.898,77 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com início no mês de maio de 2026, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado e formalizado no respectivo Termo de Fomento.

**§ 1º** O repasse das parcelas ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária, bem como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Fomento.

**§ 2º** A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos, nos termos da legislação vigente.

**§ 3º** O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará na suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 3º** Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados e compatíveis com o Plano de Trabalho apresentado, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei destinam-se à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparada no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre devido a inexigibilidade de chamamento público conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo Diploma Legal.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abílio Redivo  
Gabinete do Prefeito  
Em, 27 de abril de 2026.

**AMARILDO RIGOLIN**  
Prefeito Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**

Fundamentado no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação visando Aquisição de purificadores de água, visando atender as unidades de saúde do município, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **SIDINEI CORDEIRO DE LIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **52.990.572/0001-69**, pois apresentou a melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 27 de abril de 2026.

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 035/2025 DECORRENTE DO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

CONTRATADA: GERSON ANTÔNIO SETTI

OBJETO:– (Da alteração do prazo de execução):

O presente Termo Aditivo tem como escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 035/2025, por mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente termo, aditiva -se ainda o reequilíbrio econômico financeiro de 8,3% (oito virgula três por cento) aos itens do presente contrato conforme valores abaixo;

| Item                                       | Valor antigo | Valor Reequilibrado |
|--------------------------------------------|--------------|---------------------|
| Gás de cozinha, TIPO: carga de GLP P-13kg, | R\$ 90,00    | R\$ 97,47           |
| Gás de cozinha, TIPO: carga de GLP P-45kg, | R\$ 352,00   | R\$ 381,21          |

Santa Tereza do Oeste 07 de abril de 2026.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 071/2023 DECORRENTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: PST Terceirização de Serviços Ltda.

(Do Objeto): Constitui objeto do presente termo, prorrogar a vigência do Contrato n.071/2023 (Pregão n.004/2023) previsto na Clausula Quarta por um período de 12 meses contados a partir da assinatura do presente Termo.

Santa Tereza do Oeste, 12 de abril de 2026



**EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADO: **SONIA MARIZA SCHMIDT PROENCA TONIN**

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO: 16/04/2026.

ÁREA DA EDUCAÇÃO: Professor de Ensino Fundamental I

VALOR: R\$ 2.542,43 (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarente e três centavos) mensais.

CARGA HORÁRIA: 20 (Vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

### EDITAL Nº 003/2026 – CMDCA

**Dispõe sobre o processo de indicação e seleção de adolescentes para composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no município de Santa Tereza do Oeste – PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Tereza do Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 003/2026, torna público o presente Edital que estabelece normas para a **seleção de adolescentes** que irão compor o **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, mediante as condições a seguir:

### 1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, instância de caráter consultivo e participativo vinculada ao CMDCA, garantindo a escuta, o protagonismo e a participação na construção das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

### 2. DAS VAGAS

Serão selecionados:

- **08 (oito) membros titulares**
- **08 (oito) membros suplentes**

### 3. DOS REQUISITOS

Poderão participar adolescentes que atendam aos seguintes critérios:

- I – Ter idade entre **12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos** na data da inscrição;
- II – Residir no município de Santa Tereza do Oeste – PR;
- III – Estar regularmente matriculado e frequentando a escola (quando aplicável);
- IV – Ter disponibilidade para participar de reuniões e atividades do CPA;
- V – Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais.

### 4. DA REPRESENTATIVIDADE

A seleção buscará garantir diversidade e representatividade, contemplando, sempre que possível:

- Escolas urbanas e rural;
- Projetos sociais;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Adolescentes com deficiência;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



**Santa Tereza do Oeste - PR**

- Diferentes bairros e comunidades;
- Adolescentes em acolhimento familiar;
- Diversidade étnico-racial;
- Equidade de gênero;
- Orientação sexual e identidade de gênero;
- Adolescência rural;
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Migrantes e outros grupos sociais.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de:

**De 30/04/2026 a 07/04/2026 até 11h30min impreterivelmente**

Nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

Documentos necessários:

- Ficha de inscrição (Anexo I);
- Cópia de documento pessoal (CPF);
- Declaração escolar (quando aplicável);
- Termo de autorização dos responsáveis (Anexo II).

### 6. DA FORMA DE INDICAÇÃO

Os adolescentes poderão ser:

- Indicados por escolas, projetos, serviços ou instituições; OU
- Inscritos diretamente, mediante interesse próprio e autorização familiar.

### 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela Comissão de Implantação do CPA e consistirá em:

- I – Análise das inscrições;
- II – Verificação dos critérios e da representatividade;
- III – Entrevista ou roda de conversa (se necessário);
- IV – Definição dos titulares e suplentes.

### 8. DO RESULTADO

O resultado final será divulgado no dia:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

08 de abril de 2026, durante a X Conferência Municipal de Assistência Social e posteriormente por meio das redes sociais oficiais do município.

### 9. DO MANDATO

O mandato dos membros do CPA será de **02 (dois) anos**, podendo haver substituição em caso de desistência ou descumprimento das atribuições.

### 10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CPA

Os adolescentes selecionados deverão:

- I – Participar das reuniões do CPA;
- II – Representar os adolescentes do município;
- III – Contribuir com propostas e discussões;
- IV – Participar de eventos, formações e conferências;
- V – Atuar com responsabilidade e compromisso.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – A participação no CPA é voluntária e não remunerada;
- II – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA;
- III – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste – PR, 27 de abril de 2026.

BRUNA STHEFANI DA  
SILVA:07283312927

Assinado de forma digital por BRUNA  
STHEFANI DA SILVA:07283312927  
Dados: 2026.04.27 13:08:35 -03'00'

**BRUNA STHEFANI DA SILVA**  
Presidente do CMDCA  
Comissão de implantação do CPA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Escola/Instituição: \_\_\_\_\_

Você participa de algum projeto/atividade? Qual?

---

---

---

Por que deseja participar do CPA?

---

---

Assinatura do adolescente: \_\_\_\_\_

---



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Eu, \_\_\_\_\_,

Portador do CPF n.º \_\_\_\_\_

responsável legal pelo(a) adolescente

\_\_\_\_\_

autorizo sua participação no processo de seleção e nas atividades do Comitê de  
Participação de Adolescentes – CPA.

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



**Santa Tereza do Oeste – PR**

### RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2026

**Dispõe sobre a criação e implantação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no município de Santa Tereza do Oeste – PR, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Tereza do Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 23 de abril de 2026, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o art. 16, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à participação na vida política e comunitária;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente o direito à livre expressão e participação nas decisões que lhes dizem respeito;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que prevê o fortalecimento do protagonismo juvenil nos espaços de construção de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 226/2025 do CONANDA, que dispõe sobre diretrizes para mobilização, implementação e participação qualificada de adolescentes nos Conselhos de Direitos;

**CONSIDERANDO** as orientações do Estado do Paraná quanto à implementação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

**CONSIDERANDO** que a participação de adolescentes qualifica e legitima as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, garantindo voz, escuta e influência nas decisões;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Tereza do Oeste – PR, o **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, como instância permanente de participação de adolescentes.

**Art. 2º** O CPA tem caráter **consultivo, propositivo e participativo**, com a finalidade de:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

- I – Garantir a participação ativa de adolescentes nas discussões e deliberações das políticas públicas;
- II – Promover o protagonismo juvenil;
- III – Contribuir com o controle social das políticas voltadas à criança e ao adolescente;
- IV – Apresentar propostas, sugestões e demandas ao CMDCA;
- V – Fortalecer a escuta qualificada dos adolescentes nas decisões que impactam suas vidas.

**Art. 3º** O CPA será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, garantindo-se a diversidade e representatividade do município.

**Art. 4º** A composição do CPA deverá contemplar, sempre que possível:

- I – Representantes de escolas urbanas e rural;
- II – Projetos sociais;
- III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- IV – Adolescentes com deficiência;
- V – Diferentes bairros e comunidades;
- VI – Adolescentes em acolhimento familiar;
- VII – Diversidade étnico-racial;
- VIII – Equidade de gênero;
- IX – Orientação sexual e identidade de gênero;
- X – Adolescência rural;
- XI – Adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto;
- XII – Migrantes, refugiados e outros grupos sociais.

**Art. 5º** Os integrantes do CPA serão indicados por escolas, serviços, programas, projetos ou instituições, mediante processo a ser regulamentado por edital ou instrumento próprio, garantindo transparência e participação democrática.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Implantação e Acompanhamento do CPA, responsável pela coordenação, mobilização e monitoramento do Comitê, composta pelos seguintes membros:

- ALEXANDRO JUNIOR ALVES DA LUZ
- ARIELI DITRA DA ROSA
- CELIA JOICILINA IANOSKI
- ADELIR PADILHA
- ALZIRA DA LUZ
- MATHEUS NOGUEIRA PAULINO
- BRUNA STHEFANI DA SILVA

**Art. 7º** Compete à Comissão:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

- I – Coordenar o processo de implantação do CPA;
- II – Elaborar edital ou instrumento de seleção dos adolescentes;
- III – Mobilizar instituições e comunidade;
- IV – Acompanhar o funcionamento do Comitê;
- V – Garantir formação e apoio aos adolescentes participantes.

**Art. 8º** O CPA participará das reuniões do CMDCA, com direito à voz, contribuindo nas discussões e propostas.

**Art. 9º** O CMDCA deverá garantir condições para o funcionamento do CPA, incluindo:

- I – Espaço físico e/ou virtual para reuniões;
- II – Apoio técnico e institucional;
- III – Ações de formação e capacitação;
- IV – Inclusão de recursos no planejamento e no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** O mandato dos membros do CPA será definido em regulamento próprio, podendo ser renovado conforme critérios estabelecidos pelo CMDCA.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste – PR, 24 de abril de 2026.

BRUNA STHEFANI DA  
SILVA:07283312927

Assinado de forma digital por  
BRUNA STHEFANI DA  
SILVA:07283312927  
Dados: 2026.04.24 13:32:34 -03'00'

**BRUNA STHEFANI DA SILVA**  
Presidente do CMDCA